DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Despacho de Julgamento	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.indiapora.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.indiapora.dioe.com.br

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.indiapora.dioe.com.br

DENILSON LUIZ DE FREITAS:18460112802

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS:18460112802
Localidade: Indiaporã
Data: 2016.06.17 14:09:25 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2016 – EDITAL RESUMIDO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob n.º 012/2016, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com as seguintes características: Objeto: Aquisição em até a quantidade de Produtos Químicos para Limpeza, para atender a diversos setores da municipalidade – DATA, HORÁRIO e LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/06/2016, às 09h00min, no Setor de Licitações do Município com Paço a Rua Domingos Simões Marques, n.º 1.345 – Centro – Indiaporã-SP. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados, através do site: www.indiapora.sp.gov.br; Informações: Pelo telefone (17) 3842-1232 nos dias úteis, das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: pmindiapora@indiapora.sp.gov.br, todas as futuras publicações referente a este processo deverá ser acompanhada exclusivamente através do Diário Oficial Eletrônico do Município, com endereço eletrônico www.indiapora.sp,gov.br.

Indiaporã, 16 de junho de 2.016.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

Código Localizador: V8HJLDKL

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

Referência: Tomada de Preço n.º 003/2016

Processo n.º 066/2016

Cuida-se de Recurso interposto pelas empresas participantes do certame que, em síntese, alegaram com relação da empresa UNICON OBRAS E INSTALAÇÕES LTDA. - EPP ausência de apresentação do item 4.9.8. e não cumprimento ao item 4.1.3.3.1.2; em relação a CONSTRUTORA OLIVEIRA E ARAÚJO LTDA. – EPP, alegaram não cumprimento do item 4.1.3.3.2 e ausência de da relação solicitada no subitem 4.1.3.3.4; em relação a empresa ENGECON – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ocorreu impugnação em face da não apresentação dos subitens 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5, 4.1.3.6 e 4.1.3.7 e ausência de apresentação do item 4.1.4.2 e não cumprimento ao item 4.1.3.3 e 4.1.3.3.2; Quanto a empresa SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. – EPP, foi constada a ausência de apresentação da documentação solicitada no item 4.1.3.3.1.2, subitem 4.1.3.3.2 e não cumprimento ao item 4.1.3.3.4; em relação a empresa 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – ME, ocorreu impugnação pela não apresentação na integra do subitem 4.1.3.3.4, finalmente, quanto a empresa ENGAZA'X PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP, ocorreu impugnação em face do vencimento do prazo da certidão 4.1.4.5 e não apresentação do item 4.1.4.2.

Foi concedido aos licitantes impugnados o prazo legal de cinco dias para apresentação de defesa quanto as impugnações apresentadas, manifestando-se em sede de defesa as empresas UNICON, 3 PAR, OLIVEIRA & ARAÚJO e ENGCON. Tendo em vista as inúmeras impugnações apresentadas, a comissão passa a analisar caso a caso, na forma a seguir:

I- IMPUGNAÇÃO UNICON OBRAS E INSTALAÇÕES LTDA. – EPP

Como anteriormente afirmado houve impugnação da referida empresa por irregularidade referente a não apresentação da declaração de que apresentará garantia de 5%. A licitante se defende justificando o erro material ocorrido, pois ao invés de digitar 5%, digitou 5 anos.

Denota-se dos documentos juntados a ausência expressa da declaração e, ainda, resta comprovada de forma convincente que ocorreu erro material, mesmo porque aponta a declaração o atendimento ao item 4.7.14 do Edital. Apólice n.º 0775.67.2.887-7. A comissão entende que referido erro por si só não pode excluir a participação da empresa, mesmo porque, a mesma

apresentou garantia em valor superior ao solicitado, conforme se denota da Apólice n.º 0775.67.2.887-7, da Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Embora os termos do Edital vinculam o procedimento licitatório, é certo que o erro material contido na declaração não é suficiente para afastar a participação da licitante, em homenagem a ampla participação na licitação na modalidade de tomada de preços. Assim, fica afastada referida impugnação.

A licitante também sofreu impugnação quanto ao item 4.1.3.3.1.2. Alega o impugnado que não ofertou os documentos solicitados em razão de que a exigência contrária a norma contida no artigo 30 da Lei 8.666/93 e Súmula 25 do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo.

Todavia, entendo que a decisão prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teve por escopo matéria divergente da exigência contida no Edital e não cumprida pela impugnada, pois a exigência em comprovar que a licitante mantenha pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, que visa a acercar de garantias o contato de prestação de serviço é dever do administrador e, portanto, não ofende ou contrária norma legal referida exigência. Aliás, consta claramente no Edital as formas de comprovação, não deixando qualquer dúvida sobre o tema.

De outro lado, verifica-se do Certificado de Registro Cadastral da referida empresa que o responsável técnico tem contrato de prestação de serviço com a mesma desde 15 de fevereiro de 2.016, com prazo de vigência de 04 anos. Ora, se o contrato está em vigência não seria difícil a apresentação dos documentos exigidos para real comprovação do vínculo entre a empresa e o prestador de serviço, não sendo justificável a recusa, mesmo que supostamente exagerada.

Assim sendo, neste tópico há de ser acolhida a impugnação e deferida a inabilitação da licitante UNICON OBRAS E INSTALAÇÕES LTDA. – EPP.

II- IMPUGNAÇÃO CONSTRUTORA OLIVEIRA E ARAÚJO LTDA. – EPP

A habilitação da referida empresa restou impugnada pela não observância do item 4.1.3.3.1.2. A empresa se defende afirmando que ao contrário do alegado que os profissionais de seu quadro técnico são sócios proprietários e também responsáveis técnico da mesma.

Nota-se dos documentos juntados que foi comprovado que a empresa possui em seu quadro profissional técnico através do contrato social, pois o acervo apresentado encontra-se em nome do sócio proprietário Jesus de Oliveira Araújo. Portanto, fica afastada referida impugnação.

Restou impugnado também quanto ao item 4.1.3.3.4. Alega a impugnada que referida documentação consta do CRC da empresa junto ao município. A procedimento licitatório na modalidade Tomada de preço, como bem salienta o §2ª, do artigo 20 da Lei 8666/93, a “Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação.”. Por outro lado, há que se perquirir o espírito legislativo do texto do art. 22, § 2º, da Lei n. 8.666/93, quando este abriu a possibilidade de participação de interessados não cadastrados. Sem dúvida a melhor interpretação encontra-se na exigência de documentos que não compõem o Cadastro das empresas cadastradas, pois aqueles já foram analisados pela administração e, estando dentro do prazo de validade (1 ano) deve ser utilizado para efeito de habilitação.

Pois bem, resta saber se referido documento encontra-se no cadastramento realizado pela licitante, ainda, se referido Cadastramento encontrava-se valido na data do certame.

Analisando os documentos relativos ao CRC da licitante verifica-se que: O CRC da empresa foi expedido em 26/02/2106, portanto ainda em vigência e, neste, consta a Declaração da relação das instalações administrativas, do aparelhamento, equipamento e instrumentos disponíveis para a execução da obra.

Desta forma, entende a comissão que foi suprida a determinação Editalícia com o Certificado de Registro Cadastral, ficando afastada a impugnação e deferia a habilitação da empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E ARAÚJO LTDA. – EPP.

III- IMPUGNAÇÃO ENGECON – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

A licitação sofreu impugnação por supostamente não atender itens do Edital, em síntese: comprovação de aptidão da empresa; relação de instalações, aparelhamento, equipamentos e instrumentos para execução da obra; declaração de disponibilidade de equipe técnica e dos profissionais; declaração de que cumpre as normas à saúde e segurança do trabalho; balanço e demonstrações contábeis.

Em sua defesa, a licitante alega que fez opção pela utilização do Certificado de Registro Cadastral e, portanto, não cometeu nenhuma irregularidade.

Conforme já esposado anteriormente, estando o certificado em plena vigência e contenha indicação de classificação em categoria de fornecimento pertinente ao objeto desta licitação, conforme constou do Item 4.6 do Edital, há de ser considerado para habilitação.

Todavia, não foi apresentado o Demonstrativo de Índice Financeiro conforme previsão contida no Item 4.1.4.2 e, sendo assim, em face do não cumprimento de item do Edital acolhe-se a impugnação neste aspecto, ou seja, ausência do demonstrativo previsto no Item 4.1.4.2, restando inabilitada a empresa ENGECON – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

IV- IMPUGNAÇAO SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. – EPP

O CRC da licitante apresenta acervo técnico de Luis Gustavo Salioni Duarte, sócio e administrador da empresa, o que afasta o cumprimento do subitem 4.1.3.3.1.2 e remete ao subitem 4.1.3.3.1.3. Do mesmo modo, consta do referido Cadastro a relação prevista no subitem 4.1.3.3.4.

Assim sendo, fica afastada as impugnações apresentadas e deferida a habilitação da licitante SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. – EPP.

V- IMPUGNAÇÃO 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – ME

A licitante restou impugnado porque, supostamente, não apresentou comprovação de aptidão da empresa de no mínimo 50% para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e, ainda, não apresentou a relação de instalações administrativas, aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para execução da obra.

A priori é de se salientar que os documentos não se encontram encartados no Certificado de Registro de Cadastro expedido pelo município de Indiaporã e, portanto, deveria ter sido entregue junto com os documentos complementares.

Ao contrário do alegado na impugnação apresentada, a licitante apresentou relação solicitada no item 4.1.3.3.4, ficando afastada de plano a impugnação sob este aspecto.

Quanto a comprovação de aptidão, a comissão entende que há comprovação de Aptidão técnica nos documentos juntados e, portanto, afasta também está impugnação.

Sendo assim, defere-se a habilitação da licitante 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – ME.

VI- IMPUGNAÇÃO ENGAZA'X PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP

Por fim, a licitante ENGAZA'X foi impugnada diante da suposta ausência de demonstrativo de Índices financeiros.

Nota-se dos documentos ofertados a ausência de referido demonstrativo, o que foi sanado pelos documentos constantes do CRC da empresa, posto que foi juntado aos mesmo analise da demonstração contábil, assinada por contador, com os índices solicitados e, portanto, ficando sanada suposta irregularidade.

Assim sendo, afasta-se a impugnação para habilitar a licitante ENGAZA'X PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP.

Pelas razões supra, ficam INABILITADAS as empresas ENGECON – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e UNICON OBRAS E INSTALAÇÕES LTDA. – EPP., restando HABILITADAS as empresas CONSTRUTORA OLIVEIRA E ARAÚJO LTDA. – EPP; SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. – EPP.; 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – ME. e ENGAZA'X PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

LTDA. – EPP.

Providencie o envio de cópia digitalizada deste Julgamento na integra as empresas participantes e intime as licitantes interessadas para protocolo de contra recurso no Paço Municipal de Indiaporã, que fica a Rua Domingos Simões Marques, 1.345 – Centro – Indiaporã-SP, sendo certo, que a não apresentação de contestação será interpretado como acolhimento do julgamento da Comissão.

O julgamento na integra poderá ser retirado também através do Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br, assim como todas futuras publicações deste referido processo.

Indiaporã, 11 de junho de 2.016.

DENILSON LUIZ DE FREITAS

Presidente

FERNANDO ARTHUR REZENDE

Secretário

ANTÔNIO TADEU DE SIQUEIRA

Membro

Código Localizador: MRXCIAKJ

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Convocação**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIAPORÃ
EMEF "OTHAYDES LUIZ ARANTES" - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
RUA FAUSTINO MOREIRA GONÇALVES, 1273 - CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP
TEL. (17) 3842-1164 - Email: emef@indiapora.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Professora Merzeli Maria Marques da Crús Brito, Diretora da EMEF *"Othaydes Luiz Arantes"*, no uso de suas atribuições **CONVOCA** os professores classificados nos Processos Seletivos para Atribuição de Classes/Aulas dos segmentos abaixo discriminado:

Professora Emília Cristina Maldonado
» 15 *(quinze)* Oficinas Curriculares de Leitura e Produção de Texto;

Aulas Livres
» 04 *(quatro)* aulas do Componente Curricular de Arte.

A atribuição acontecerá na segunda-feira, dia 20 *(vinte)* de Junho de 2016 *(dois mil e dezesseis)*, às 08h00min *(oito horas)*, nesta EMEF, sita à Rua Faustino Moreira Gonçalves, nº 1273 no Centro de Indiaporã, estado de São Paulo.

Indiaporã (SP), 15 de Junho de 2016.

Merzeli M. M. da Crús Brito
Diretora de Escola
RG 32.013.949-9

Eudes Veras Gomes
SECRETÁRIO DE ESCOLA
RG 27.882.772-X

Código Localizador: MKW5CA7A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO IV

A ***PREFEITA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ***, *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **"CONVOCA"** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 001/2016, homologado e publicado na edição n.º 71 do dia 03 de maio de 2.016 no ***DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO*** – www.indiapora.sp.gov.br e na edição do ***JORNAL DO INTERIOR,*** de *Fernandópolis-SP* no dia 07 de maio de 2.016 para o cargo de ***OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE ENTRADA E TRANSMISSÃO DE DADOS***, a comparecer ao Paço Municipal, sito à Rua Domingos Simões Marques, 1.345 – Indiaporã – SP – até o dia 17 de junho de 2.016 – das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no setor de R.H. – Recursos Humanos, a fim de ser admitida, para nos termos do artigo 6, § único, II e artigo 8, § único, da Lei Municipal n.º 006/2009, exercer a devida função, junto a sua respectiva Secretaria Municipal.

OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE ENTRADA E TRANSMISSÃO DE DADOS			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	**SARA CRISTINA PIRES FERNANDES**	**20348**	**404042260**

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público.

Indiaporã-SP, 07 de junho de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO V

A ***PREFEITA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ***, *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **"CONVOCA"** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n.º 001/2016, homologado e publicado na edição n.º 71 do dia 03 de maio de 2.016 no ***DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO*** – www.indiapora.sp.gov.br e na edição do ***JORNAL DO INTERIOR,*** de *Fernandópolis-SP* no dia 07 de maio de 2.016 para o cargo de ***BRAÇAL***, a comparecerem ao Paço Municipal, sito à Rua Domingos Simões Marques, 1.345 – Indiaporã – SP – até o dia 23 de junho de 2.016 – das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no setor de R.H. – Recursos Humanos, a fim de serem admitidos, para nos termos do artigo 6, § único, II e artigo 8, § único, da Lei Municipal n.º 006/2009, exercer a devida função, junto a sua respectiva Secretaria Municipal.

BRAÇAL			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
4º	**LEONARDO DOS SANTOS**	**20032**	**45589453**
5º	**EDUARDO DOS SANTOS SILVA**	**20528**	**322455327**

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público.

Indiaporã-SP, 13 de junho de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO VI

A ***PREFEITA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ***, *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **"CONVOCA"** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 001/2016, homologado e publicado na edição n.º 71 do dia 03 de maio de 2.016 no ***DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO*** – www.indiapora.sp.gov.br e na edição do ***JORNAL DO INTERIOR,*** de *Fernandópolis-SP* no dia 07 de maio de 2.016 para o cargo de ***VIGIA*** a comparecer ao Paço Municipal, sito à Rua Domingos Simões Marques, 1.345 – Indiaporã – SP – até o dia 23 de junho de 2.016 – das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no setor de R.H. – Recursos Humanos, a fim de ser admitido, para nos termos do artigo 6, § único, II e artigo 8, § único, da Lei Municipal n.º 006/2009, exercer a devida função, junto a sua respectiva Secretaria Municipal.

VIGIA			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	**SILVIO JUNIOR DOS SANTOS ROQUE**	**20462**	**341262213**

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público.

Indiaporã-SP, 14 de junho de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

Código Localizador: G9EVDMRT